Anexo II. Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

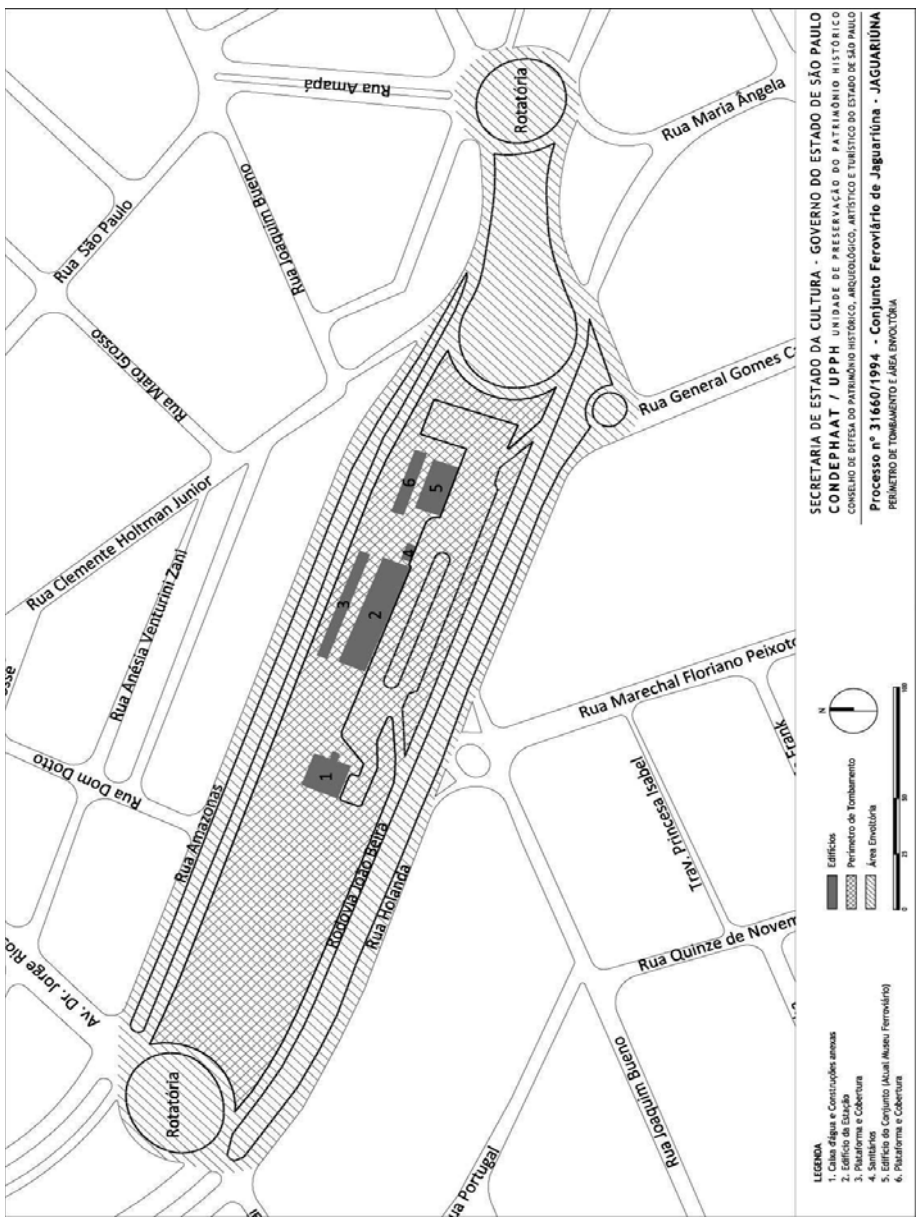

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento

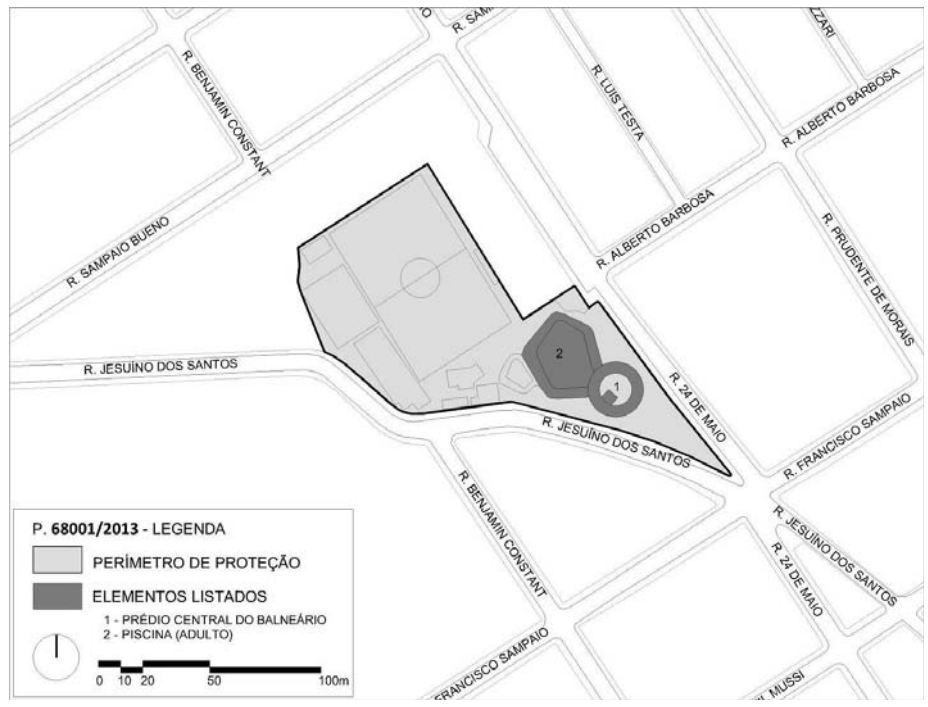

Resolução Sc 67, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento do Balneário Aristides Coló, no município de Jaú

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

• - As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68001/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Balneário Aristides Coló, situado à Rua Vinte e Quatro de Maio, 1965, no município de Jaú, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 24-11-2014, Ata 1775;

• - A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

• - Que a arquitetura de Artigas apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;

• - Que o Balneário Aristides Coló é fruto da abertura da cidade de Jaú à produção arquitetônica dos anos 1970, quando vários arquitetos, dentre eles Artigas, foram contratados a realizar projetos inovadores e contemporâneos;

• - A representatividade do Balneário Aristides Coló como programa de equipamento de uso público associado ao lazer e à saúde, no período pós-1970;

• - Que a solução arquitetônica e urbanística do Balneário Aristides Coló dialoga com a cidade por meio da permeabilidade do edifício, a fluidez dos ambientes e pelo inusitado desenho da estrutura e das formas, com ênfase na planta circular.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Balneário Aristides Coló, situado à Rua Vinte e Quatro de Maio, 1965, no Município de Jaú.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, no qual estão inclusos os elementos listados a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente ao lote do Balneário Aristides Coló, de forma irregular, delimitado: a nordeste pela Rua Vinte e Quatro de Maio; a sul, pela Rua Jesuíno dos Santos; e a noroeste, pelos muros de divisa de fundos do Balneário com os lotes dos imóveis voltados para as Ruas Vinte e Quatro de Maio, Sampaio Bueno e Jesuíno dos Santos;

II - Prédio central do Balneário, composto pelo edifício circular, pátio interno, volumes em paredes curvas das salas da administração, salas de exames médicos e casa de máquinas e caixa d'água/escada;

III - Piscina (adulto).

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para o edifício descrito no Art. 2º, II, devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos – volumetria circular, elementos estruturais, vãos livres e volumes edificados – e a articulação espacial dos espaços construídos em torno do pátio;

II - Para os elementos descritos no Art. 2º, III, devem ser respeitados aspectos de originalidade da solução do partido arquitetônico.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, materiais e arquitetônicas do bem;

II - Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º. Fica estabelecido que elementos de identificação e publicidade visuais previstos para o perímetro de proteção do Balneário Aristides Coló deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, de modo a preservar e valorizar sua percepção na paisagem.

Artigo 6º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

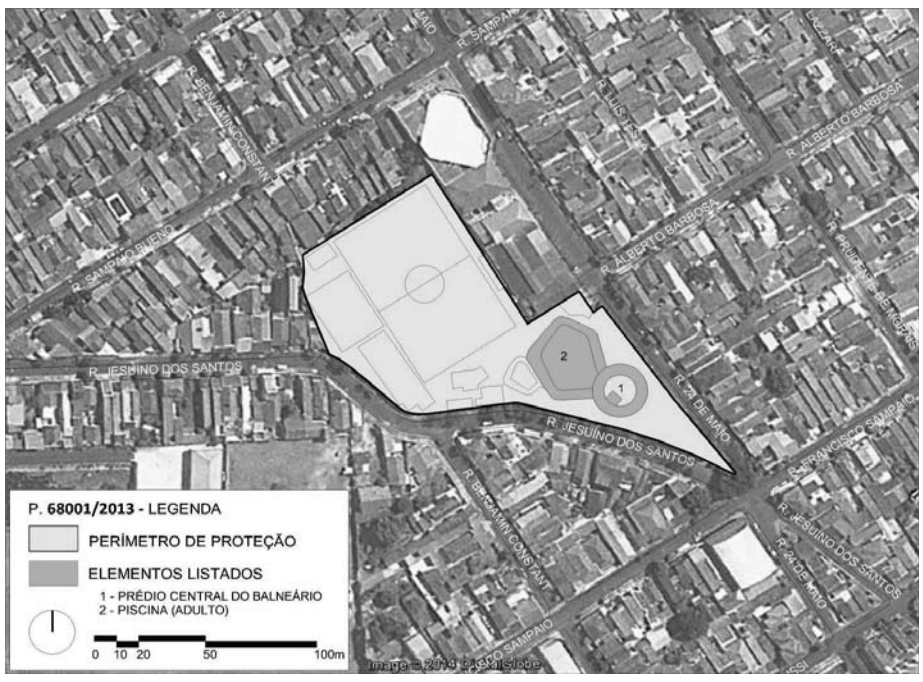

Resolução de 21-06-2016

Declarando confirmada a p/ de 17-05-2016, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, EV-NI, a que se refere o inc. III do art. 12 da LC 1080/08, p/ o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Dec. de 10/10/12, Gloria Ines Barbosa dos Santos, RG 24.512.965-0, por ter completado satisfatoriamente o período de estágio probatório.

Comunicado

PROCESSO SC/146223/2014

Interessado: Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

Assunto: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/2014 com a Associação Pró-Dança - Organização Social de Cultura

2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/2014, celebrado entre o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Cultura e A Associação Pró-Dança, Qualificada Como Organização Social de Cultura, Objetivando a Alteração de Metas e Revisão do Referencial Orçamentário no Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Metas e Previsão Orçamentária 2016 e Anexo IV - Cronograma de Desembolso.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 51.531.051/0001-80, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF 11.035.916/0001-01, tendo endereço nesta Capital, na Rua Três Rios, 363, 1º andar - Bairro Bom Retiro - CEP: 01.123-001 -São Paulo - SP, neste ato representada por Inês Vieira Bogéa, diretora executiva, brasileira, RG 38.998.607-0 e CPF/MF 514.174.306-30, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado este 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/2014, que firmaram em 27-11-2014, para ficar constando o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão do cenário econômico nacional nos anos de 2015 e 2016; da necessidade de adequação de despesas com a supressão de recursos para o exercício de 2015, no montante de R$ 2.091.696,47 e 2016, no valor de R$ 3.520.911,45; no presente Termo de Aditamento fica alterado o Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Metas e Previsão Orçamentária para o exercício de 2016; e o Anexo Técnico IV - Cronograma de Desembolso 2015 e 2016 à luz da nova realidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alteradas as redações do Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima; o "caput", o Parágrafo Segundo e o Parágrafo Terceiro da Clausula Oitava, bem como fica acrescido o Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do Termo do Contrato de Gestão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II e III, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global de R$ 84.635.425,08

PARÁGRAFO QUARTO - Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II e III, a CONTRATADA se compromete a captar recursos correspondentes a 6% do valor repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total captado, para dez/2014 e 2015, de R$ 827.112,93, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula. Para o ano de 2016 a alíquota será de 4% (quatro) aplicada sobre o repasse previsto para o exercício. Para os aditamentos subseqüentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo II - Plano de Trabalho, mantendo a proporção em relação ao repasse anual respectivo, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2014, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R$ 1.319.450,00, mediante a liberação de 1 (uma) parcela; para o exercício de 2015, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R$ 12.465.765,53 mediante a liberação de 5 (cinco) parcelas; para o exercício de 2016, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R$ 13.500.000,00 mediante a liberação de 6 (seis) parcelas, sendo os exercícios mencionados de acordo com o "Anexo Técnico IV - Cronograma de Desembolso". O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante de R$ 12.465.765,53 que onerará a rubrica 13.392.1201.5958.0000 no item 33.90.39-75 no exercício de 2015, será repassado em 5 parcelas na seguinte conformidade:

A primeira parcela no valor de R$ 1.130.550,00 será composta da seguinte forma: R$ 580.550,00 referente a saldo remanescente desta Secretaria acrescentando-se R$ 550.000,00 referente ao saldo de captação de recursos da mesma organização social relacionado ao contrato de gestão 38/2009 anteriormente firmado.

O valor referente ao repasse desta Secretaria (R$ 580.550,00) será na seguinte conformidade:

1 - 90% do valor previsto no "caput", correspondentes a R$ 522.495,00, serão repassados através de 1 (uma) parcela conforme Anexo Técnico IV.

2 - 10% do valor previsto no "caput", correspondentes a R$ 58.055,00, serão repassados através de 1 (uma) parcela conforme Anexo Técnico IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

Quanto às últimas quatro parcelas serão repassadas da seguinte forma:

1 - 90% do valor previsto, correspondentes a R$ 10.201.693,98 serão repassados através de 4 (quatro) parcelas conforme Anexo Técnico IV.

2 - 10% do valor previsto, correspondentes a R$ 1.133.521,55 serão repassados através de 4 (quatro) parcelas conforme Anexo Técnico IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O montante de R$ 13.500.000,00 que onerará a rubrica 13.392.1201.6211.0000 no item 33.90.39-75 no exercício de 2016, será repassado em 6 parcelas na seguinte conformidade:

1 - 90% do valor previsto, correspondentes a R$ 12.150.000,00 serão repassados através de 6 (seis) parcelas conforme Anexo Técnico IV.

2 - 10% do valor previsto, correspondentes a R$ 1.350.000,00 serão repassados através de 6 (seis) parcelas conforme Anexo Técnico IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subseqüente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

PARÁGRAFO QUARTO- As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta bancária de repasse mencionada no Parágrafo Nono da Cláusula Sétima, supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da redução aplicada no orçamento de 2016, e da necessidade de manutenção de um número mínimo de funcionários para a área-fim, fica alterada no exercício de 2016 a redação da Cláusula Segunda, item 9, do Termo do Contrato de Gestão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9-Observar como limites: 5% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 65% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescido o item 06 à Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

6 - Visando cumprir a programação prevista no Plano de Trabalho para 2016, a CONTRATANTE assegura à CONTRATADA o direito de apresentação da São Paulo Companhia de Dança no Teatro Sérgio Cardoso no período de 31-10-2016 a 27-11-2016 (com desmontagem no dia 28-11-2016), cabendo à CONTRATANTE adotar as providências necessárias para tanto, quer diretamente, quer junto à atual e/ou próxima gestora do Teatro Sérgio Cardoso.

CLÁUSULA QUINTA

Os demais itens e cláusulas do termo do Contrato de Gestão permanecem inalterados.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20-06-2016.

_____

CONTRATANTE
Titular da Pasta
SECRETARIA DA CULTURA

_____

CONTRATADA
NOME
Dirigente
NOME DA ENTIDADE
Testemunhas:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

Comunicado

ANEXO TÉCNICO II
PLANO DE TRABALHO - METAS E PREVISÃO ORÇAMENT ÁRIA
ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA
ANO: 2014 A 2019
UGE: UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001 / 2014
Referente à: São Paulo Companhia de Dança
ANEXO TÉCNICO II – PLANO DE TRABALHO – METAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2016

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 22 de junho de 2016 às 02:21:57.